



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3736	018	0

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.736

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "COMPARTILHAR/CHEQUE CIDADÃO DA TERCEIRA IDADE".**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa "Compartilhar/Cheque Cidadão da Terceira Idade", destinado a assistir aos idosos carentes do Município de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinar-se-á à distribuição de cupons para aquisição de cestas de produtos essenciais a pessoas que, cumulativamente:

- I - tenham idade mínima de 60(sessenta) anos;
- II - integrem unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número de seus membros, resulte em fração igual ou inferior a 1/3(um terço) do salário mínimo em vigor.

**Parágrafo único** - Ao idoso que atender aos requisitos previstos no caput deste artigo, será entregue, mensalmente, cupom no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser utilizado na aquisição de alimentos e produtos de higiene e limpeza, em estabelecimento previamente credenciado.

**Artigo 3º** - O Programa será implementado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, à qual incumbirá a edição de normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização, juntamente com o Banco da Cidadania.

**Artigo 4º** - Os cupons a que se referem os artigos 2º e 3º serão pessoais e intransferíveis, sendo emitidos com validade máxima até o mês seguinte ao da emissão e devendo ser utilizados numa única compra, cada um, no curso dos meses para os quais foram emitidos, vedada a sua utilização em qualquer outro mês.

**Parágrafo único** - Os cupons não poderão, sob pretexto algum, ser utilizados na compra de bens de consumo duráveis, bebidas alcólicas, fumo e seus derivados, ou quaisquer outros bens não reconhecíveis como produtos alimentícios e de higiene para consumo pessoal.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" E: 439  
DE 04/07/02





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão do Desembolso - Arg.		
621 12	120	
3736	018	0
-02-		

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N<sup>o</sup>. 3.736

**Artigo 5<sup>o</sup>** - No cupom utilizado o estabelecimento credenciado na forma do artigo 4<sup>o</sup> desta Lei aporará a data de sua utilização, o número do documento fiscal correspondente e o valor da operação, observando os meses de validade e a numeração do cupom, sob pena de não ser reconhecido como regularmente utilizado.

**Artigo 6<sup>o</sup>** - O convênio a que se refere o parágrafo único do artigo 3<sup>o</sup>, parte final, disporá sobre as sanções pela infração das normas do Programa.

**Artigo 7<sup>o</sup>** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único** - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, entidades e empresas visando obtenção de recursos para operacionalização do Programa.

**Artigo 8<sup>o</sup>** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9<sup>o</sup>** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de junho de 2002.

**Gothardo Lopes Netto**  
Presidente

Proj. Lei n<sup>o</sup> 141/01

Autora: Ver<sup>a</sup>. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega

Amps.

